

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO ESPECIAL	14/02/2024		14/02/2024 15:49	2024/167228
Procedência:	NEPMV			
Interessado:	Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes			
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Complemento:				
Origem:	NEPMV - DAF - MV01			
Anexo/Sequencial:	32, 33			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/167228>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

CONTRATO N.º 001/2024-NEPMV/PA.

REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do **NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV**, instituído pela Lei Estadual n.º 7.756, de 03 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.716.688/0001-39, com sede na Rua Boa Ventura da Silva, n.º 1056, Bairro Bairro Umarizal, CEP: 66060-060 - Belém/PA, neste ato representado por sua Diretora Geral, nomeado através do Decreto s/n do Governador do Estado, de 22 de março de 2023, publicado no DOE n.º 33.335 de 23 de março de 2023, Sr^a. **CAMILA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO**, portadora do RG n.º [REDACTED] – PC/PA, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.835.476/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, n.º 2271, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA CEP 66.093-542, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR e do C.P.F. n.º [REDACTED], domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que tem origem no Processo Administrativo n.º 2024/167228 – NEPMV, e fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/21, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2024/167228 – NEPMV e tem como fundamentação legal o art. 75, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua datade assinatura.
3.2. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente (Portaria n.º 018/2023 – IOE, publicada no DOE n.º 35.286 de 10/02/2023), de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).
4.2. O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento é de R\$ 6.038,40 (seis mil trinta e oito reais e quarenta centavos).

- 4.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da **CONTRATADA** em vigor.
- 4.4. Nos preços referidos no caput da cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 4.5. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.
- 4.6. A repactuação poderá ocorrer sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.
- 4.7. Caso o **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste **CONTRATO**, não será devida qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.
- 5.2. O pagamento de que se trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dia, após a emissão da Nota Fiscal/fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 5.5. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.6. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, na Cidade de Belém/Pará, a fim de serem providenciados pelo **CONTRATANTE** os trâmites para o pagamento.
- 5.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.8. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 5.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**.
- 5.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 5.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 5.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 5.9 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 5.13. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

- 6.1 A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:
 - a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela **CONTRATADA** via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da **CONTRATADA** (<https://ediario.ioepa.com.br/envio/>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela **CONTRATADA** à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela **CONTRATANTE**;
 - b) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser

- realizado até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- c) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício eletrônico, contendo:
- 1) Nome do órgão ou entidade solicitante;
 - 2) Numero de publicação (quando for o caso);
 - 3) Identificação da matéria a ser cancelada;
 - 4) Nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
 - 5) Data de disponibilização da matéria;
 - 6) Motivo do cancelamento;
- d) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “c” desta cláusula ate às 14 (quartoze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.
- e) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão publicadas na edição do diário oficial do estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27103.18.122.1297.8338;
NATUREZA DE DESPESA: 339139;
PLANO INTERNO: 411ATOS8338;
FONTE: 01500000001;
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações das partes das partes, dentre outras previstas no **CONTRATO** e na Legislação vigente:

8.1.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Remeter à **CONTRATADA**, em conformidade com os critérios definidos na **CLÁUSULA SEXTA**, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio de Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;
- c) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela **CONTRATADA**.
- d) A publicação das matérias recebidas pela **CONTRATADA** na forma prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento está condicionada ao cumprimento do dispositivo na alínea “f” desta **CLÁUSULA**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- g) Notificar a **CONTRATADA**, através de ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) produto(s), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- j) Notificar a **CONTRATADA**, através de ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) produto(s), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pelo **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Disponibilizar acesso à **CONTRATANTE** ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações;
- d) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e

prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

9.2. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

9.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Moratória	Compensatória
a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.	a. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

9.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

9.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

- 9.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 9.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21:
- 10.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 10.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 11.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 11.4 Na hipótese do item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor designado ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

13.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO ADEQUADO AO CONFLITO

14.1 Observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de 2024

JORGE LUIZ
GUIMARAES
PANZERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ GUIMARAES
PANZERA: [REDACTED]
Dados: 2024.03.15 14:13:49 -03'00'

CAMILA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO
Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa
Municípios Verdes – NEPMV

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Representante Legal da empresa
IMPrensa Oficial do Estado - IOE

Testemunhas:

Nome: Idnaldo José Lopes de Abreu

CPF: [REDACTED]

Nome: Jessyka Caroline Costa Naiff Ferreira

CPF: [REDACTED]

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 – CODEC
EXERCÍCIO: 2024 | PAE: 2024/166350.**

CONTRATADA: ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05149280/0001-18, situada à Av. Santos Dumont, nº 1060 - bairro Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86.039-090.

OBJETO: Serviços de monitoramento de publicações com pesquisa de termos ou palavras chaves em Diários Oficiais do Pará e da União, Diário de Justiça do Estado e da União e Tribunais Superiores, assim como, o envio das publicações coletadas, na forma como foram oficialmente disponibilizadas, em nome da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC/PA, com a variação COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA, para os e-mails dos integrantes do corpo jurídico desta Companhia., conforme quantificações e especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 05/2024, artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18.03.2024

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 1052332

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 – CODEC
EXERCÍCIO: 2024 | PAE: 2023/1223685.**

CONTRATADA: ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA ME - (PARA COMERCIAL UCHOA), inscrita no CNPJ sob o nº 28.564.781/0001-66, com sede na Tv. das Adalias, nº 87A - bairro das Flores, Benevides/PA, CEP 68.795-000.

OBJETO: Aquisição de aeronave não tripulada - tipo drone, contendo asas rotativas, controle remoto (transmissor) e câmera, conforme quantificações e especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 06/2024, Cotação Eletrônica nº 01/2024, artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CODEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14.03.2024

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 1052298

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 029/2024, prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 30, inciso II, f) da Lei nº 13.303/16, bem como do artigo 70, II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, na forma abaixo:

NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE: 02/2024

DATA DA INEXIGIBILIDADE: 18/03/2024

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/03/2024

OBJETO: Inscrição/participação no curso "21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, SER CONTÁBIL: HUMANO, DIGITAL E ÉTICO" do qual participarão 2 (duas) colaboradoras desta Companhia, a realizar-se do dia 8 ao dia 11 de setembro de 2024, presencialmente em Balneário Camboriú (SC). CONTRATADA: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, com endereço na St. Quadra 01, Lote 495/505/515 - Salão, nº 001, Edifício Barão do Rio Branco (4º andar) - Setor de Indústria e Gráfico, Brasília (DF), CEP 70.610-410.

ORÇAMENTO: Funcional Programática: 700201.22.128.1508.2245 - Capacitação de Servidores Públicos; Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Plano Interno: 4110002245C; Fonte: 01501000061; Ação: 285373.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso II, f) da Lei nº 13.303/16 e artigo 70, II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos dos Processos nº 2024/230047.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 1052348

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Companhia, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico nº 029/2024, prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 30, inciso II, f) da Lei nº 13.303/16, bem como do artigo 70, II, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC, RESOLVE:

1. DECLARAR inexigível de licitação a contratação de pessoa jurídica para inscrição/participação no "21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, SER CONTÁBIL: HUMANO, DIGITAL E ÉTICO" do qual participarão 2 (duas) colaboradoras desta Companhia, a realizar-se do dia 8 ao dia 11 de setembro de 2024, presencialmente em Balneário Camboriú (SC).

2. DETERMINAR que seja contratada a empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, com endereço na St. Quadra 01, Lote 495/505/515 - Salão, nº 001, Edifício Barão do Rio Branco (4º andar) - Setor de Indústria e Gráfico, Brasília (DF), CEP 70.610-410.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente | CODEC.

Protocolo: 1052347

Identificador de autenticação: B053AC.2247.D26.0171A95597C68A9049

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/167228 Anexo/Sequencial: 33

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 050/2024 de 14/03/2024.

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DE ASSUNÇÃO MORAES, matrícula nº 3170209/1, DATILÓGRAFO, para responder pelo cargo de GERENTE, GEP-DAS.011.4, no período de 15/04/2024 a 30/04/2024, durante as férias do titular, MARCIO DA MATTA VICENTE, matrícula nº 5972108/1, conforme processo nº 2024/289478. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE.

Protocolo: 1052476

PORTARIA Nº 049/2024 de 14/03/2024.

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA AUXILIADORA POJO LIMA, matrícula nº 2022273/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - B, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL, GEP-DAS.011.3, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024, durante as férias da titular, SABRINA ALVES ASSUNÇÃO, matrícula nº 5970264/1, conforme processo nº 2024/289493. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Protocolo: 1052499

DIÁRIA

PORTARIA Nº 053/2024 de 18/03/2024.

Art. 1º CONCEDER diárias ao servidor para obter conhecimento, referente à apresentação de solução de controle de PORTARIA que a JUCESP utiliza, no período de 07 a 08 de março de 2024, na cidade de São Paulo/SP, conforme processo n.º 2024/224576.

Servidor	Matrícula	Nº de diárias
Alexandre Alberto Figueiredo Rayol	5964613/2	2

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Protocolo: 1052514

PORTARIA Nº 051/2024 de 15/03/2024.

Art. 1º CONCEDER diárias à servidora que participará do Projeto JUCEPA – INOVANDO O AMBIENTE DE NEGÓCIOS – ANO – 2024, que acontecerá nos dias 20, 21 e 22/03/2024, nas cidades de Eldorado dos Carajás, Xinguaçu e Redenção, conforme processo nº 2024/298698.

Servidor	Matrícula	Nº de diárias
Cilene Moreira Sabino de Oliveira	5760330/6	4,5

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Protocolo: 1052498

PORTARIA Nº 052/2024 de 15/03/2024.

Art. 1º CONCEDER diárias aos servidores que assessorarão a Presidente no Projeto JUCEPA – INOVANDO O AMBIENTE DE NEGÓCIOS – ANO – 2024, que acontecerá nos dias 20, 21 e 22/03/2024, nas cidades de Eldorado dos Carajás, Xinguaçu e Redenção, conforme processo nº 2024/297618.

Servidor	Matrícula	Nº de diárias
Aiua Reis Queiroz	57225310/1	6,5
Alexandre Jaime Batista	59896631/3	6,5
Alexandre Alberto Figueiredo Rayol	5964613/2	6,5
Karla da Costa Dias	5890673/1	4,5
Laura Daniela Miranda de Queiroz	57208943/1	4,5
Marcirio do Socorro Tavares Tavares	5923707/3	4,5
Maria do Socorro Porto Lima Torres	2022206/1	4,5
Nádia Helena Botinelly do Amaral e Silva	2022290/1	4,5
Tamires Coutinho Vicente da Costa	5979961/1	4,5

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Protocolo: 1052485

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES

CONTRATO

Processo: 2024/167228 - NEPMV | Contrato: 001/2024 - NEPMV | Licitação: Dispensa de Licitação Nº 001/2024 | Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal | Valor Total: R\$ 6.038,40 (seis mil trinta e oito reais e quarenta centavos) | Data da assinatura: 18/03/2024 | Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2024 | Funcional Programática: 27103.18.122.1297.8338; Plano Interno: 411ATOS8338; Elemento de Despesa: 339139; Fonte: 0150000001 | Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE | C.N.P.J.: 04.835.476/0001-01 | Endereço: Travessa do Chaco, n. 2271, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA | Ordenadora: CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO

Protocolo: 1052722